

Lei nº 136/43

bispã sobre celebração de convênio com a secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais e das outras providências.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo decretou, e eu como Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Conselho Municipal autorizado a celebrar convênio com a secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, para o estabelecimento das normas necessárias ao procedimento relativo à fiscalização e arrecadação dos tributos estaduais do município nos termos da concessão para os convênios.

Art 2º - A administração municipal promoverá o que for ajustado através do convênio, assim como solicitará as providências à secretaria da Fazenda, no que for de suas atribuições.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 23 de abril
de 1943

Elcio Araújo
Ezar Judes Brialho